

EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Iguape/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº2.339/18, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela resolução nº 01 /19, do CMDCA de Iguape.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2339/18 e Resolução nº 01/19 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar de Iguape serão eleitos em **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. Das etapas para Escolha do Conselho Tutelar:

2.1 O procedimento para escolha dos membros que comporão o Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas, obedecida a seguinte ordem:

I- Inscrição;

II-Comprovação de experiência mínima de um ano em serviços que trabalham com crianças e adolescentes;

III- Avaliação escrita, com caráter eliminatório, elaborada e aplicada por Grupo de Trabalho aprovada pela plenária do CMDCA, constituído por conselheiros do CMDCA, técnicos da Prefeitura e da sociedade civil, convidados para tal fim, em número máximo de seis membros..

IV- Votação pela sociedade, através do voto secreto e facultativo.

2.2 A avaliação escrita a que se refere o item 2.1 inciso III, terá as respectivas regras editadas através de Resolução normativa, oportunamente formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape.

2.3 Os candidatos passarão por um curso de Capacitação anterior a realização das provas onde serão fornecidas informações a respeito da legislação que rege a proteção à criança e ao adolescente. A data e local para realização do curso será oportunamente divulgada.

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2339/18 ;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguape visa preencher as 05 (cinco) vagas para titulares, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 37, da Lei Municipal nº 2.339/18, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos os quais devem ser comprovados no momento da inscrição:

a) Reconhecida idoneidade moral comprovada através de apresentação de:

I- Certidões de feitos cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estaduais e Federais;

II- Atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;

III- Declaração de identidade firmada de próprio punho

IV- Documento de identificação válido e oficial com foto;

B) Comprovação de idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

C) Comprovante de residência no Município de Iguape há mais de três anos e ato declaratório de próprio punho, anexando cópia reprográfica de documento comprobatório do endereço declarado pelo candidato;

D) Comprovação do pleno gozo de seus direitos políticos apresentando Título de eleitor e comprovante de votação nas duas últimas eleições;

E) Comprovação de escolaridade mínima de conclusão de ensino médio, mediante certificado de conclusão de curso expedido por estabelecimento de ensino ou por diploma expedido por órgão competente;

F) Declaração de inexistência de impedimentos, conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90, através de declaração de próprio punho, firmada pelo candidato;

G) Atestado de sanidade física e mental firmado por profissional médico regularmente habilitado.

H) Comprovação de experiência de no mínimo um ano no atendimento direto a crianças e adolescentes em serviços públicos ou privados na área educacional ou socioassistencial. Também serão considerados trabalhos voltados à promoção, prevenção e proteção de direitos da criança e do adolescente, conforme resolução nº 01/19 expedida pelo CMDCA. (formulários devem ser retirados junto ao Departamento de Assistência e Promoção Social) ;

3.2 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

3.3 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

3.4 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

3.5 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (deverá ser retirado no Departamento de Assistência e Promoção Social), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

4.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape, à Rua Major Rebelo, nº 8 – Centro, das 14:00 às 16:30hrs, entre os dias **15 de Abril de 2019 à 10 de Maio de 2019;**

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de dez dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

5.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo máximo de cinco dias, após a publicação referida no item anterior.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 27 da Lei Municipal 2.339/18 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

6.2. O valor do vencimento é de: R\$2.862,00

6.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver exercido dois mandatos consecutivo superior a um mandato e meio, conforme resolução do CONANDA n 170/14;.

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7.4.1 Caso até o dia da prova seja aprovada legislação ou publicada normativas do CONANDA alterando critérios pra recondução de conselheiros tutelares a questão será objeto de análise pela Comissão Especial Eleitoral;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária compostas por Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Técnicos da Prefeitura e membros da Sociedade Civil em número de no máximo seis membros, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Organizar e realizar o processo eleitoral;

b) Elaborar a Resolução Normativa sobre os procedimentos do pleito e submete-la á apreciação da plenária do CMDCA de Iguape;

c) Publicar todos os seus atos;

d) Receber, processar e Julgar as impugnações apresentadas contra mesários, escrutinadores e demais membros responsáveis pelo processo eleitoral;

- e) Analisar , homologar e publicar o registro dos candidatos;
- f) Receber denúncias, devidamente comprovadas, contra os candidatos, nos casos previstos na Resolução Normativa;
- g) Processar e decidir sobre as denúncias referentes às impugnações e a cassação de candidaturas.

8.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da Prefeitura (www.iguape.sp.gov.br) para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Data do curso de capacitação;
- f) Data, local e horário das provas;
- g) Relação preliminar dos candidatos aprovados abrindo prazos para recursos;
- h) Relação definitiva dos candidatos aprovados e que poderão concorrer ao processo eleitoral;
- i) Dia e local de votação;
- j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- k) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- l) Termo de Posse.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de três dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados terão prazo de cinco dias úteis para apresentação de sua defesa;

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial terá o prazo de cinco dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada ;

10.6 As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. Da realização das Provas

11.1 Os candidatos considerados habilitados a participar do processo unificado para eleição do Conselho Tutelar realizarão uma prova de caráter eliminatório;

11.2 As datas e local das provas serão divulgados por meio de Editais no site da Prefeitura de Iguape (www.iguape.sp.gov.br) bem como na sede do CMDCA;

11.3 Os resultados das provas serão divulgados em até dois dias úteis, publicando a relação dos candidatos aprovados e abrindo-se prazos de três dias úteis para eventuais recursos;

11.4 A Comissão Especial avaliará os recursos e decidirá no prazo de dois dias úteis;

11.5 Após análise dos recursos será divulgada a relação definitiva dos candidatos aprovados encaminhando-se relação ao Ministério Público.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1 A campanha eleitoral estender-se-á por um período não superior a trinta dias;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.5 deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.13 A Comissão Especial Eleitoral poderá expedir resoluções para disciplinar o processo de eleição.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Iguape realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer em urnas manuais cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6 O eleitor deverá comparecer ao local de votação munido de título de eleitor e documento oficial com foto.

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

13.9. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras ou que não permitam

aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na prova escrita e em permanecendo o empate aquele com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no site da Prefeitura, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16.3 Após a eleição do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguape e a Prefeitura Municipal de Iguape, providenciaram oficinas de capacitação e estágio não remunerado na sede do atual Conselho Tutelar, com participação obrigatória de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), destinada aos conselheiros titulares e suplentes.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no site da Prefeitura Municipal de Iguape, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2339/18.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal
locais**

Iguape, 04 de Abril de 2019.

**Aparecida Flávia da Silva Pecca
Presidente do CMDCA**

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

- 1** - Publicação do Edital: 09/04/2019;
- 2** - Inscrições na sede do CMDCA: das 14:00 do dia 15/04/2019 às 16:30 do dia 10/05/2019;
- 3** - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 13/05/2019 a 24/05/19;
- 4** - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 27/05/19;
- 5** - Prazo para solicitarem impugnação: 28/05/19 à 30/05/19;
- 6** - Prazo para defesa: 31/05/19 à 06/06/19
- 6** - Análise dos recursos pela Comissão Especial: de 07/06/2019 a 13/06/2019;
- 7** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 14/06/2019;
- 8** - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 14/06/19 á 24/06/19;
- 9** - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 25/06/2019;
- 10** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 26/06/19
- 11**. Divulgação do edital da prova: 01/07/19
- 12**. Data da prova escrita de caráter eliminatório: 18/08/19
- 12**. Divulgação da relação preliminar dos candidatos aprovados na prova: 20/08/19
- 13**. Prazos para recursos: 21/08/19 á 23/08/19;
- 14**. Prazo para análise dos recursos: 26/08/19 à 27/08/19;
- 15**-. Divulgação dos resultados definitivos e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 04/09/19;
- 16** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 17** - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 13** - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 07/10/2019 a 09/10/2019;
- 14** - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/19;

15 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 14/10/19;

16 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 15/10/19 à 17/10/19;

17 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2019;

18 - Proclamação do resultado final da eleição: 18/10/2019;

19 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.